

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/018797

RECORRENTE: GERSON CIDADE MACHADO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA
BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000179304

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º, segunda parte do inciso IV da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, já que formulou **pedido incompatível com a situação fática aduzida nas razões recursais.**

É o relatório.

Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao quanto exigido pela segunda parte do **inciso IV, do artigo 4º da Resolução 299/08 do CONTRAN (pedido incompatível com a situação fática).** Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(...)

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000179304, mantendo sua exigibilidade,** lavrado contra **GERSON CIDADE MACHADO, consignando aqui a título de informação que a atribuição de efeito suspensivo ao recurso apresentado a esta JARI,**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

em que pese seja exceção à regra geral do artigo 285 do CTB, ocorre quando interposto tempestivamente e não julgado no prazo de 30 (trinta) dias pela JUNTA, nos termos do artigo 285, §§ 1º, 2º e 3º do CTB, não havendo portanto, compatibilidade entre o pedido formulado e a situação fática deduzida no recurso. No caso dos autos, o efeito suspensivo foi concedido pelas razões expostas.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000179304**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 14 de agosto de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária